



Câmara Municipal de Itumbiara

ESTADO DE GOIÁS

EXERCÍCIO

2021

DATA

Projeto de Lei

n° 03/2021

INTERESSADO: JOSÉ ORESTES BORGES GUIMARÃES

ASSUNTO: ALTERA A LEI 4.793/2017 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMENDA
POR ATO DE BRAVURA NO MUNICÍPIO DE ITUMBIARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

APROVADO EM: _____

REJEITADO EM: _____



CAMARA MUNICIPAL DE ITUMBIARA

Usuário impressão:

GUILHERMPS*

Interessado:

546.289.381-72 - JOSÉ ORESTES BORGES GUIMARÃES

Contato :

| | |
|----------------------------|-------|
| Nº. | Data |
| Valor: R\$ 0,00 | Prev. |
| Nº Proc. 0 | |
| Assunto PROJETO DE LEI | |
| Sub PROJETO LEI | |
| Loc. PROCURADORIA JURIDICA | |

Comentário

PROJETO DE LEI Nº 03/2021 - ALTERA A LEI 4.793/2017 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMENDA POR ATO DE BRAVURA NO MUNICÍPIO DE ITUMBIARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR: JOSÉ ORESTES BORGES GUIMARÃES.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITUMBIARA

Projeto de Lei nº 03 /2021

Autoria: Vereador Dr. José Orestes

ALTERA A LEI 4.793/2017 QUE
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE
COMENDA POR ATO DE
BRAVURA NO MUNICÍPIO DE
ITUMBIARA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITUMBIARA, Estado de Goiás,
aprova e eu, Prefeito de Itumbiara-GO, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 4.793/2017, de 29 de agosto de 2017, passa a
vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 4º A forma para concessão da honraria prevista
nesta Lei será por iniciativa de qualquer de seus
vereadores com assento na Casa Legislativa ou pelo
chefe do poder executivo, desde que aprovadas em
todos os casos pelo quórum qualificado de maioria
simples dos vereadores em exercício.*

*§ 1º As propostas deverão ser apresentadas e
apreciadas nas sessões ordinárias de cada mês.*

*§ 2º Poderão ser propostas no máximo 02 (duas)
Comendas José Gomes da Rocha por Ato de Bravura
por semana de sessão ordinária.*

*Art. 5º A concessão do Ato de Bravura será proposta
através de Projeto de Decreto Legislativo.*

*Art. 6º As pessoas homenageadas, ou seus familiares
próximos, serão notificadas pela Mesa Diretora da
Câmara Municipal de Itumbiara - GO, da data, horário e
local da Sessão Solene em que receberão a honraria.*



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITUMBIARA

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. ” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itumbiara, Estado de Goiás, ao 15 dias do mês de fevereiro de 2021.

José Orestes Borges Guimarães
Vereador

JOSÉ ORESTES BORGES GUIMARÃES

Vereador



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITUMBIARA

JUSTIFICATIVA

A presente propositura se justifica em face da necessidade de estabelecer um procedimento único e transparente para a concessão de tamanha honraria municipal, proporcionando uma alteração simples no mecanismo para a apresentação da honraria.

Esperando que o presente projeto receba acolhido nessa Casa de Leis, nos termos da legislação vigente, subscrevo-me enviando a V. Ex.^{as} os meus protestos de estima e apreço.

José Orestes Borges Guimarães
Vereador

JOSÉ ORESTES BORGES GUIMARÃES

Vereador